

CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0121/23

EMENTA: CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADORES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO- FMABC.

LOCADORA: GKS GERADORES LTDA EPP

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado por seu Reitor Prof. Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.509.000, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.037.668-53 e Vice-Reitor, Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.484.208, inscrito no CPF/MF nº 278.022.458-42, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**”, e de outro lado, a empresa **GKS GERADORES LTDA EPP**, com sede na praça Aurea, 185, Vila Palmares, Santo André/SP, CEP.:09061-405, representada neste conforme seu contrato social, doravante designada “**LOCADORA**”, tem por justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de locação do Grupo Gerador para atender as necessidades desta Instituição de Ensino Superior, pelo período de 04 (quatro) meses.

1.2. São características técnicas mínimas: potência 400 KVA, tensão 220/127V-60Hz, acondicionamento automático, acondicionado em contêiner fechado e silenciado, tanque de combustível com nível completo e dentro do contêiner (contratante abastecerá o tanque conforme consumir), manutenção preventiva e corretiva deverá estar incluso na contratação

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente esta Instituição de Ensino possui um contrato, que tem por objeto a manutenção corretiva e preventiva para o grupo gerador do Centro Universitário, a fim de garantir o funcionamento periódico do gerador, incluindo substituições de peças avariadas, troca de filtros de ar, óleo lubrificante, óleo isolante e correções de defeitos eminentes com a substituição de peças e acessórios, através do processo administrativo sob o nº. 0363/2018. Se faz necessária a locação do Grupo gerador de energia devido ao equipamento deste Centro Universitário apresentar defeitos que necessitam de prazo maior para solucionar, bem como a repentinhas quedas de energia elétrica na região onde está localizada essa IES.

A locação emergencial deste objeto é de extrema importância para continuidade dos serviços ofertados, tanto na parte acadêmica, administrativa, quanto no serviço assistencial relacionado à saúde pública.

Cabe destacar que os serviços que diz respeito ao ambulatório, centro cirúrgico, entre outros, possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sendo que, a locação do gerador visa assegurar a incolumidade dos profissionais e usuários, bem como a plenitude da prestação do serviço deste Centro Universitário.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente locação será inicialmente pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que:
- 3.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.3. Seja apresentado justificativa e motivo, por escrito, de que a locatária mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a locatária;
 - 3.1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. A locadora deverá disponibilizar por 120 (Cento e vinte) dias o grupo gerador com potência de 400 KVA.
- 4.2. O Quadro de Transição Automática – QTA será alimentado tanto pela rede da concessionária quanto pelo grupo gerador, e será responsável por fazer o controle do sistema. O QTA estará ligado ao Quaro Geral de Baixa Tensão – QGBT no qual estarão os circuitos das cargas a serem atendidas.
- 4.3. O sistema será constituído por um par de contadores eletromagnéticos, tripolares, devidamente intertravados mecânica e eletricamente. Em nenhum momento poderá haver paralelismo das duas fontes de tensão e para isso serão utilizados contatos auxiliares normalmente fechados para intertravamento, sendo que o contator do grupo gerador é intertravado através de seu contato auxiliar com o contator de rede (CRD), e o contator da rede é intertravado através de seu contato auxiliar com o contator do gerador (CGR).
- 4.4. O sistema é montado de tal modo que permite um intertravamento mecânico de alta confiabilidade entre as duas chaves, não permitindo que em nenhum momento ocorra o paralelismo entre a rede e o grupo gerador. O sistema funcionará em modo de operação automática ou em modo de operação manual.
- 4.5. Após a regulagem de tensão do grupo gerador (tensão do gerador estiver na faixa de 15% da tensão nominal do gerador e a frequência estiver na faixa de 5% da frequência nominal) o automatismo conectará a carga ao grupo gerador após um tempo pré-estabelecido de 25 (vinte e cinco) segundos.
- 4.6. Alternativamente, o grupo gerador poderá ser acionado de forma manual através da chave seletora automático/manual.
- 4.7. O comando de partida deve ser feito manualmente através do respectivo botão de partida, após o comando de partida manual, será desconectada a rede da concessionária e conectado posteriormente o grupo gerador.
- 4.8. Estando o grupo gerador em funcionamento manual e desejando-se desligá-lo, bastará acionar o botão de parada, desconectando o grupo gerador e conectando posteriormente a rede de distribuição da concessionária, quando será iniciado o processo de parada do grupo gerador.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A prestação do serviço terá início em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço e consequente emissão da competente Nota Fiscal.
- 5.2. Caso, por motivo justo e devidamente justificado, a locadora solicitar prorrogação para



início da execução contratual e para entrega dos equipamentos locados, este pedido será analisado pela área requisitante sobre sua pertinência, por conveniência e oportunidade da locatária.

5.4. Se a locadora não cumprir o prazo estabelecido, sem justificativa formal aceita pela locatária, decairá seu direito de fornecer os serviços contratados, sujeitando-se as penalidades previstas neste Contrato, sendo convocados os proponentes remanescentes em ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. São obrigações da locadora:

6.2. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, instalação/montagem e remoção do Geradora no término do contrato, atendendo normas e legislação vigente;

6.3. A locadora deverá fornecer todo o material, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para instalação da usina geradora; arcando inclusive com todas as despesas de sua equipe técnica.

6.4. A locadora deverá executar os serviços conforme este termo de referência, e orientações da fiscalização do Centro universitário FMABC.

6.5. O equipamento a ser instalado deverá estar em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, com carenagem, equipado com central de comando e indicadores para supervisão de rede, compreendendo os medidores de grandezas elétricas da energia gerada, tais como voltímetros, amperímetros, frequencímetros, medidor de combustível, etc., e disjuntor compatível com a carga, incluindo as devidas proteções.

6.6. Não serão aceitas carenagens com coberturas em lona ou outro material semelhante.

6.7. A locadora não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa de causa à execução de serviços em desacordo com o contratado, o desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou simples esquecimento das cláusulas e condições descritas nesta especificação, bem como todas as informações nas Normas, Especificações ou Métodos editados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); assim como das orientações repassadas pela Fiscalização, sob pena de ser obrigada a ré executá-lo sem qualquer ônus à Sabesp e sem prejuízo do prazo contratual previsto.

6.8. O fornecimento de tanques de abastecimento interno e/ou externo com autonomia para 10 horas de operação contínua, de acordo com o consumo requerido do equipamento contratado, com conexões e acessórios para suprimento de COMBUSTÍVEL. A linha de abastecimento de combustível deverá ser dotada de proteção mecânica e interligada ao Sistema Separador de Água e Óleo;

6.9. Os cabeamentos de conexão dos circuitos entre o(s) gerador(es) ao transformador deverão ser protegidos com a instalação de eletrodutos;

6.10. A locadora deverá dispor de atendimento por meio de técnicos especializados disponível 24 horas por dia, fornecendo contato telefônico, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para atender chamados decorrentes de funcionamento inadequado do grupo-gerador e realizar a manutenção corretiva e demais atividades necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.11. O atendimento para correção de quaisquer falhas ou pane dos componentes ou equipamentos do escopo desta contratação deverão ser realizados em até 3hs da comunicação da ocorrência. A correção plena das possíveis falhas não poderá exceder 24hs a partir da comunicação da ocorrência.

6.12. São de responsabilidade da locadora a reposição e manutenção total de peças defeituosas durante a utilização dos equipamentos, além trocas de óleo e filtros dos equipamentos;



- 6.13. O intervalo entre as manutenções preventivas não deverá exceder 30 (trinta) dias.
- 6.14. As proteções elétricas de todos os componentes e equipamentos do escopo desta contratação são de responsabilidade da locadora.
- 6.15. Quaisquer falhas ou pane em componentes ou equipamentos do escopo dessa contratação são de responsabilidade da locadora, salvo provocadas por erro na operação dos equipamentos realizada por funcionários do Centro Universitário FMABC;
- 6.16. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da locadora, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições desta especificação.
- 6.17. A locadora deverá permanentemente, ter e colocar à disposição do Centro Universitário FMABC os meios necessários e aptos para permitir a inspeção dos serviços, dos materiais, ferramentais, veículos e equipamentos em geral, principalmente EPI e EPC, independentemente dos serviços e para efeito de faturamento.
- 6.18. A locadora deverá aceitar integralmente todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Centro Universitário FMABC, em todo e qualquer serviço referente ao escopo contratual.
- 6.19. Pela locadora, a condução geral dos serviços ficará a cargo de um Engenheiro Eletricista (conforme a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA), registrado no CREA, e com prática comprovada em serviço semelhante ao contratado, devendo-se recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de projeto, instalação e manutenção dos geradores, conforme especificado nas normas técnicas da concessionária de energia.
- 6.20. O responsável técnico e o encarregado, cada um no seu âmbito, deverão estar sempre em condições de atender o Centro Universitário FMABC e prestar todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo que o Centro Universitário FMABC reputar necessário e útil e que se refira diretamente ou indiretamente aos serviços e suas implicações.
- 6.21. O Centro Universitário FMABC terá plena autoridade para suspender os serviços, por meios verbais ou formais, e rejeitar equipamentos, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros.
- 6.22. A locadora não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pelo Centro universitário FMABC.
- 6.23. A locadora deverá executar os serviços de interligação à cabine primária e teste em carga do gerador no mesmo dia. Os trabalhos deverão ser conduzidos de forma que o teste em carga do gerador deverá ser executado logo após a finalização da interligação do gerador à cabine primária.
- 6.24. Os serviços de interligação à cabine primária e teste em carga da Usina Geradora a serem executados pela Contratada deverão ser agendados com antecedência em dias e horários estabelecidos pelo Centro Universitário FMABC.
- 6.25. O escopo deste termo de referência compreende o fornecimento dos materiais descritos acima e de mão de obra, ferramentas, equipamentos, responsável técnico, e demais implementos necessários para realização total da instalação;
- 6.26. Todas as atividades deverão ser executadas em consonância com as normas técnicas, legais e de segurança aplicáveis, só devendo iniciar-se os trabalhos com todos os meios (pessoal, material, equipamentos, acessórios e ferramentas, etc.) necessários para garantir a boa execução das mesmas e para prosseguir até sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção;
- 6.27. Serão ainda de responsabilidade da locadora os itens abaixo relacionados, cujos custos deverão estar inclusos nos preços informados na proposta:
- 6.27.1 Transporte das equipes, equipamentos, ferramentas e demais implementos;



6.27.2 Uniforme e crachá de identificação aos seus empregados;

6.27.3 Todos os EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços;

6.27.4. Mão de obra e material para interligação do tanque externo aos grupos geradores;

6.27.5. Mão de obra e material para instalação de cabeamento de potência e sinal;

6.28. Também deverá ser observado o seguinte:

6.28.1. A manutenção da limpeza do local do serviço e remoção dos entulhos ou resto de peça proveniente da instalação, com a locadora sendo responsável pela destinação final apropriada de todo o resíduo gerado durante a instalação e manutenção dos equipamentos;

6.29. Todos os materiais que venham sofrer qualquer tipo de avaria durante a execução dos serviços, que façam parte ou não do escopo desta contratação, deverão ser repostos sem ônus ao Centro Universitário FMABC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A locatária compromete-se a:

7.2. Efetuar, na data acertada, os pagamentos devidos à locadora pelo serviço a ser prestado.

7.3. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do colaborador responsável pelo acompanhamento do processo.

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela locadora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.5. Garantir acesso dos funcionários da locatária para realização dos serviços.

7.6. Indicar o responsável pelo contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à locadora, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

7.7. A locatária se obriga a fornecer à locadora e/ou facultar-lhe acesso a todos os documentos e dados necessários para o desenvolvimento dos serviços acordados, bem como tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para que a locadora possa realizar as atividades firmadas.

7.8. Fiscalizar e verificar o serviço executado e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, proporcionando todas as condições para que esta possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, e da proposta.

7.9. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no Curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

7.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste instrumento e seus anexos.

7.11. Não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela locadora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da locadora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.12. Elegerá como responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do presente contrato, a Sr. Daniel Jose de Brito Filho, a qual poderá ser contactada em horário comercial, através dos canais abaixo descritos:

E-mail: daniel.filho@fmabc.br

Telefone: (011) 4993-5480

7.13. Deverá ainda a fiscalização, expedir Autorização de Serviços, em no máximo 15 (quinze)



dias úteis após a assinatura do contrato.

7.14. A fiscalização deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7.16. Deverá ainda notificar a locadora de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, dando prazo para regularização, bem como:

a) Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

b) Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela locadora.

c) Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, proporcionando a ampla defesa e o contraditório.

7.17. Deverá ainda apurar eventuais responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

7.18. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais, ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA- CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização dos serviços pela locatária não exime, nem diminui a completa responsabilidade da locadora, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas Contratuais.

8.2. O acompanhamento quanto ao cumprimento do objeto ocorrerá por conta da locadora, e cabe a fiscalização por conta da locatária, que deverá designar o servidor responsável, ao qual compete o acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

8.3. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da empresa locadora que venha causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, falta de conhecimento, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos. Esta avaliação cabe a Fiscalização de execução do contrato por parte da locatária.

8.4. A locadora ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela locatária.

8.5. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a locadora na obrigação de refazê-los, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de recibo/nota fiscal/DANFE e após atestação dos serviços realizados no período, observando-se a retenção determinada pela ordem de serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

9.2. As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (até o quinto dia útil do mês do mês subsequente), para que a locatária possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

9.3. É obrigatório a inclusão do número do processo no corpo da nota fiscal, caso não haja tal informação o pagamento não será efetuado até sua regularização



9.4. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexada à nota fiscal, será concedido, pela locadora, prazo para regularização.

9.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da locatária.

9.6. No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

9.7. A locadora deverá enviar a nota fiscal para o e-mail compras@fmabc.br e a NF deverá constar o número do processo de compras.

9.8. A locadora deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

9.9. O pagamento devido pela locatária será efetuado mediante a apresentação pela locadora dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado, entregue ou locado;
- b) CND válida, provando a regularidade do prestador de serviços junto à Previdência Social;
- c) Prova de Regularidade perante o FGTS;
- d) Documentação comprobatória dos recolhimentos Previdenciários/Trabalhistas, referente à competência de cada mês, juntamente com a nota fiscal.

9.10. Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) nos valores devidos pela locatária sob o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, e após decorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, com solicitação expressa da Contratada e anuênciada Contratante, conforme descrito abaixo:

- a) Fica instituído o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, para reajustamento de preços após decorridos 12 (doze) meses de contrato com anuênciada Contratante.
- b) O Centro Universitário FMABC não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a Contratada, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre as partes, somente através de Termo Aditivo de acordo com a previsão contida no regulamento de compras da locatária ou, subsidiariamente, na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente contrato o valor mensal estimado de R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais), perfazendo valor anual de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Com fulcro nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, a locatária poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à locadora as seguintes sanções:

I) advertência;



II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial;

III) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

13.3. Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.4. No caso da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

14.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) **corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da locatária no processo de credenciamento ou na execução do Contrato;

b) **fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo credenciamento ou de execução do Contrato;

c) **colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato;

e) **obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da locadora e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

14.4. São considerados motivos para a rescisão:

a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;

b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;



- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **locadora**, desde que prejudique a execução do Contrato;
 - e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - f) o atraso nos pagamentos devidos pela **locatária** decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - g) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a **FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS**;
- i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- 14.5.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a locatária mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes a este contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A locatária, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.

16.2. Na execução deste Contrato, nem a locadora, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer



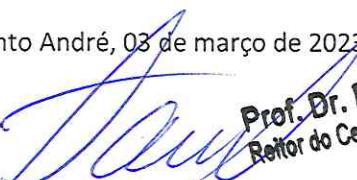
pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 03 de março de 2023.


Prof. Dr. David Everson Uip
Reitor do Centro Universitário FMABC

Fundação do ABC- Centro Universitário FMABC
Representante Legal

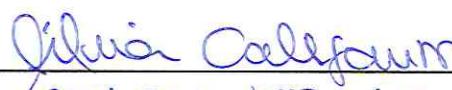

GKS GERADORES LTDA EPP
Representante Legal

Testemunhas:

1-
CPF:


Dr. Luis Ricardo Strabelli
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro
Centro Universitário - FMABC

2-
CPF:


Silvia Calfau
251.684.458-10